

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista o Processo Judicial Nº 0067474-58.2017.8.17.2001, através do qual foi temporariamente suspensa a aplicação da segunda etapa do processo seletivo do CFOA, a CONUPE declara que, diferentemente dos argumentos alegados pelo autor, que baseou a Decisão Judicial, **não houve possibilidade** dos professores avaliadores da prova discursiva identificarem os seus autores e informa:

- A correção das provas foi realizada em uma sala desprovida de computador, em que foi vedado o porte de telefone celular e de qualquer outro meio de comunicação. Portanto, nenhum dos participantes ali presentes teve acesso à Internet;
- A correção foi realizada sob a supervisão da Comissão Central da CONUPE, onde cada avaliador recebia, uma a uma, as provas para correção, sem que tivessem conhecimento prévio de quais iriam receber;
- As provas foram corrigidas aplicando-se unicamente os critérios objetivamente estabelecidos nas regras do certame, sendo marcados em todas elas, através do sinal gráfico “?”, os erros relativos à articulação, coesão e coerência e, através do sinal “V”, os erros referentes a desobediências à norma padrão gramatical;
- Aos corretores foi informado que as provas, contendo todas as marcações de erros por eles detectados e assinalados, seriam posteriormente disponibilizadas aos candidatos. Assim, ainda que algum deles conseguisse identificar os candidatos e quisesse beneficiá-los ou prejudicá-los, o que de fato inexistia, ele não ousaria fazê-lo, devido a essa transparência do processo;
- A todos os candidatos que recorreram contra o resultado preliminar da prova discursiva foram dadas as respostas aos seus pleitos, de forma positiva quando foram procedentes e negativa quando desarrazoadas, e a todos que assim requereram, foi enviada a cópia da sua prova, com as marcações dos erros cometidos;
- Qualquer candidato poderá solicitar a cópia da sua prova, com as respectivas marcações de erros, e todas elas encontram-se à disposição da Justiça e de qualquer órgão de fiscalização e controle. **A análise dessas correções mostra, definitivamente, a inexistência de beneficiamento ou de prejuízo a qualquer dos candidatos.**
- Por outro lado não há, como argumentaram alguns candidatos, qualquer correlação entre a nota de um candidato em questões objetivas e a nota de uma redação dissertativa.

Na prova objetiva o candidato apenas tem que assinalar a resposta que considera correta dentre as 05 (cinco) alternativas apresentadas para cada questão e, no presente caso, as 70 (setenta) questões versaram sobre assuntos do Direito, Administração e Raciocínio Lógico, sem nenhuma delas tratar de conhecimentos da Língua Portuguesa. Na discursiva, é necessário que ele consiga desenvolver ideias e argumentos coerentes com o tema solicitado e expressá-las em linguagem escrita de acordo com as regras de ortografia e acentuação gráfica.

Por fim, importante esclarecer que a menção de que *“a organizadora não adotou uma postura republicana por não haver divulgado os nomes dos corretores”* é totalmente improcedente, tendo em vista que para preservar os avaliadores de possíveis tentativas de assédio em vários sentidos e direções, é que as suas identidades são mantidas em sigilo, em qualquer processo seletivo realizado com seriedade, a exemplo do próprio Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Recife, 20 de novembro de 2017.

Glêdeston Emerenciano de Melo  
Coordenador Geral da CONUPE/IAUPE

Darlan Moutinho  
Coordenador Pedagógico da CONUPE/IAUPE

Aldo da Gama Branco  
Coordenador de Logística da CONUPE/IAUPE